



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2011/04/11

ACTA N.º 8/2011

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta minutos. -----

Hora de encerramento: Dezassete horas e trinta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – Octávio Morais Fernandes – Tuizelo – Pedido de Informação Prévia; -----

6.2 – João Cristiano Rodrigues Cunha – Vinhais – Pedido de Informação Prévia; ---

6.3 – João Francisco Pinto – Penhas Juntas – Aprovação de Projectos de Especialidades. -----

7 – Obras Públicas: -----

7.1 – Construção de Sete Reservatórios em Poliéster Reforçado a Fibra de Vidro, nas localidades de Aboá, Sernande, Frades, Ousilhão, Quadra, Casares e Seixas – Conta Final; -----

7.2 – Arranjo Urbanístico Da Portela Dos Frades; -----

7.3 – CIV – Aquisição de Terrenos. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Centro Social e Paroquial de Santo André – Vilar de Lomba; -----

8.2 – Junta de Freguesia de Travanca; -----

8.3 – Arruamentos nos Casares; -----

8.4 – Freguesia de Santa Cruz; -----

8.5 – Freguesia de Vilar de Peregrinos; -----

8.6 - Freguesia de Celas. -----



9 – Transportes Escolares – Aprovação do modelo de convite e caderno de encargos. -----

10 – ANCSUB – Aquisição de Veículo de Todo o Terreno. -----

11 – Alienação de Património. -----

12 – Alteração dos Estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM. -----

13 – Reorganização da Rede Escolar. -----

14 – Prestação de Contas e Relatório de Gestão Ano de 2010. -----

15 – 5.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 4.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

16 – 1.^a Revisão ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos.

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Sem intervenções. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----



4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. ----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia oito do mês de Abril, do ano de dois mil e onze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....381.298,34 €

Em dotações Não Orçamentais.....668.185,27 €

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – OCTÁVIO MORAIS FERNANDES – TUIZELO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por Octávio Morais Fernandes, para construção de uma habitação que pretende levar a efeito na povoação de Tuizelo. –

Relativamente a este assunto, o técnico da Divisão de Urbanismo, Arquitecto Daniel Vale, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“- A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março; na Portaria 232/2008, de 11 de Março; e no Regulamento do Plano Director Municipal de Vinhais. -----

Pretensão -----

1 - Pretende o requerente edificar uma habitação unifamiliar, na aldeia de Tuizelo; -----

2 – O terreno onde se pretende construir o edifício insere-se na malha consolidada da aldeia, dentro do seu perímetro urbano; -----



3 – Segundo Caderneta Predial, verifica-se que o prédio onde se pretende implantar o edifício tem 2060m². -----

4 – De acordo com o disposto no RPDM, Tuizelo é um aglomerado de nível IV; -----

5 – De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 40º do RPDM, as construções novas deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cêrcea, volumetria e ocupação do lote tradicionais do aglomerado em que se inserem; -----

6 – De acordo com o disposto na alínea d) do artigo 40º do RPDM, no aglomerado de Tuizelo, o alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado. -----

7 – O número máximo de pisos permitido é de dois, com altura máxima de 6,5m, medidos à platibanda ou beirado; -----

Proposta -----

- Face ao exposto, nos termos do disposto do artigo 16º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, propõe-se, salvo melhor opinião, a emissão de **parecer favorável**, desde que sejam cumpridos os requisitos referidos nos pontos 5, 6 e 7; -----

- Mais se informa que o presente pedido se encontra sujeito a licença administrativa, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março. “ -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável. -----

6.2 – JOÃO CRISTIANO RODRIGUES CUNHA – VINHAIS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia subscrito por João Cristiano Rodrigues Cunha, relativo à construção de uma moradia que pretende levar a efeito na povoação de Soutelo. -----



O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que o requerente pretende levar a efeito a construção de uma habitação, junto do restaurante Lameirinhas, onde já existe uma outra construção. -----

Relativamente a esta construção o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., pretende emitir parecer desfavorável. -----

Tendo em atenção que, o local é dotado de todas as infraestruturas, e porque é aconselhável que o investimento ali existente seja rentabilizado, propunha que a Câmara considerasse de interesse esta construção tendo em atenção o fomento do turismo local e Concelhio. -----

Após discussão do assunto em causa tendo em atenção o local dotado de infraestruturas e porque é conveniente rentabilizar o investimento ali existente, foi deliberado por unanimidade e em minuta, considerar esta construção de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local. -----

O Senhor Presidente informou ainda que, existe uma construção no lugar designado por Lamas da Vila em Vinhais, junto à estrada de acesso ao Parque Biológico, propriedade do Senhor Manuel Carlos Costa Amaro, que se encontra em pedra de xisto e alvenaria de tijolo. Atendendo à sua localização, era urgente que o proprietário procedesse à sua conclusão, uma vez que o local é passagem de turistas que visitam o Parque Biológico, no entanto o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., emitiu parecer desfavorável. -----

Após discussão do assunto em causa e tendo em atenção que a construção ali existente já foi levada a efeito há alguns anos, e dado a sua localização é urgente e aconselhável a sua conclusão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, considerar de relevante interesse a sua conclusão para o turismo local e Concelhio. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., destas duas deliberações. -----



6.3 – JOÃO FRANCISCO PINTO – PENHAS JUNTAS – APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à reconstrução de uma moradia que o Senhor João Francisco Pinto, pretende levar a efeito, na povoação de Penhas Juntas. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, referentes à reconstrução de uma habitação que o Senhor João Francisco Pinto, pretende levar a efeito na povoação de Penhas Juntas, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

7 – OBRAS PÚBLICAS: -----

7.1 – CONSTRUÇÃO DE SETE RESERVATÓRIOS EM POLIÉSTER REFORÇADO A FIBRA DE VIDRO, NAS LOCALIDADES DE ABOÁ, SERNANDE, FRADES, OUSILHÃO, QUADRA, CASARES E SEIXAS – CONTA FINAL. -----

Foi presente a conta final referente à empreitada “Construção de sete reservatórios em poliéster reforçado a fibra de vidro, nas localidades de Aboá, Sernande, Frades, Ousilhão, Quadra, Casares, Seixas”, elaborada pela fiscalização da mesma. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que, o valor da empreitada era de cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois euros e noventa cêntimos (149.582,90 €). Tinham sido realizados trabalhos no valor de cento e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois euros e noventa cêntimos (144.382,90 €), razão pela qual existe um valor de cinco mil e duzentos euros (5.200,00 €) de trabalhos a menos. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final, referente à empreitada de “Construção de sete reservatórios em poliéster reforçado a fibra de vidro, nas localidades de Aboá, Sernande, Frades, Ousilhão, Quadra, Casares, Seixas”, cujo valor dos trabalhos executados é de cento e quarenta e quatro mil



trezentos e oitenta e dois euros e noventa cêntimos (144.382,90 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

7.2 – ARRANJO URBANÍSTICO DA PORTELA DOS FRADES; -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e de acordo com solicitação de V. Exa cabe-me informar: -----

1 – Na sequência do arranjo urbanístico que se pretende executar na Portela dos Frades, nesta Vila de Vinhais, é conveniente ocupar uma área aproximada de 210 m² conforme indicado na planta anexa, que é propriedade do Sr. Adriano; -----

2 – Como contrapartida de ceder o terreno indicado no ponto 1, o Sr. Adriano solicitou que a Câmara lhe pavimentasse o espaço indicado em planta anexa e que é igual a 664 m². -----

Após análise do pavimento existente, é estimado gastarem-se 5.112,80 € para pavimentar o espaço em análise, conforme mapa de trabalhos e orçamento que se anexa;

3 – O valor do terreno ocupado será: -----

Embora se trate de uma área total significativa 210 m², esta área é repartida por um comprimento elevado (160 ml), o que equivale a ripar cerca de 1,3 m em toda a zona confinante com o arruamento público, não diminuindo a capacidade/potencialidade da propriedade sobrante. -----

Tendo presente: a análise apresenta e que se trata de área inserida no perímetro urbano, tendo presente outras compensações acordadas, julga-se que 25 €/m² é uma compensação justa, pelo que o valor total será 25 €/m² X 210 m² = 5.250 € -----

Conclusão: Da análise feita se conclui que, o custo estimado no ponto 2 é inferior ao custo estimado no ponto 3, pelo que é aceitável a proposta apresentada pelo Sr. Adriano.”-----



O Senhor Presidente esclareceu os Senhores Vereadores que, com as obras do arranjo urbanístico que estão a levar a efeito na Portela dos Frades, em Vinhais, torna-se necessário ocupar uma parcela de terreno, ao Senhor Adriano Domingos Afonso, para integrar o domínio público, em contrapartida, solicita que lhe seja pavimentada a faixa de terreno em frente à casa de habitação e que fica adjacente à parcela de terreno que se pretende ocupar. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção o parecer técnico e os pressupostos invocados, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a pavimentação do espaço de terreno com a área de seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados (664,00 m²), ao Senhor Adriano Domingos Afonso, em contrapartida pela cedência dos duzentos e dez metros quadrados (210,00 m²), de terreno para integrar o domínio público. -----

7.3 – CIV – AQUISIÇÃO DE TERRENOS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e de acordo com solicitação de V. Exa cabe-me informar o seguinte: -----

Tendo por referência os valores pagos em situações semelhantes de indemnização no processo de acordos para execução da Circular Interior de Vinhais, tendo em conta que se trata de propriedades de regadio (Hortas) com árvores de fruto e os demais critérios normalmente usados, propõe-se como valor indicativo **18 € a 20€** por m² de terreno. ----

Junto se anexa, planta com áreas necessárias entre a Rua do Toural e Rua Dr. Álvaro Leite, prevendo-se um perfil transversal tipo com 17,00 m.-----

Tendo por referência a planta anexa teremos: -----



Proprietário	Área total m2	Custo/m2 proposto (€)	Custo total proposto (€)
1	2.354	18	42.372
2	271	18	4.878
3	274	18	4.932
4	202	18	3.636
5	393	18	7.074
6	604	18	10.872
7	22	18	396
		TOTAL	74.160

O Senhor Presidente informou que as negociações com os proprietários já se encontravam a decorrer há cerca de dois anos. Tendo em atenção a qualidade do terreno, já que a maior parte são hortas com árvores de fruto, tem sido difícil recolher o acordo dos proprietários, no entanto já tinha conseguido o consentimento da maioria deles, cujos acordos a seguir se transcrevem, a saber: -----

Acordo de cedência com **Aníbal dos Santos Lobo e Maria Helena**: -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----

Aníbal dos Santos Lobo, portador do Bilhete de Identidade nº 1922656 emitido por Bragança em 19/09/2005, contribuinte fiscal nº 180423703 e esposa -----

Maria Helena portadora do Bilhete de Identidade nº 1922648 emitido por Bragança em 11/01/2002, contribuinte fiscal nº 146981553 naturais e residentes na freguesia de Vinhais, ambos residentes na Rua Dr Álvaro Leite em Vinhais, abaixo designados por



cedentes é celebrada a presente declaração de cedência/acordo que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável. -----

CLAÚSULA 1

Os cedente são donos e legítimos possuidores de 50% do prédio rústicos omisso na matriz predial de Vinhais e que confronta do norte com Manuel dos Santos, do sul com Humberto Neves, do nascente com José Maria Alves e do poente com José António Pires. -----

CLAÚSULA 2

A fim da Câmara Municipal poder construir uma estrada/avenida na vila de Vinhais, os cedentes cedem à Câmara Municipal 102,5 m² (50% da totalidade) num e 16 m² de outro no total de 118,5 m²; -----

CLAÚSULA 3

Em contrapartida a Câmara Municipal paga aos cedentes a quantia de 2.370 € -----

CLAÚSULA 4

Sendo que 50% desta quantia será paga no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente e os restantes no prazo de 6 meses após a assinatura; -----

CLAÚSULA 5

A Câmara Municipal pode entrar imediatamente na posse dos terrenos em causa e utilizá-los para o fim a que se destinam, sendo que os cedentes se comprometem a colaborar com a Câmara no caso de ser necessário escritura ou destaque do terreno, sendo por conta da Câmara as necessárias despesas. -----

CLAÚSULA 6

Se em consequência do projecto ou execução da obra se tornar absolutamente necessário pequenos ajustamentos de perfis ou traçados e tal facto alterar o agora acordado, o preço será reajustado no final da obra em função do preço agora estipulado. -----

CLAÚSULA 7

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----



Acordo de cedência com **Delfim dos Santos Rodrigues e Alcina Felicíssima Martins**

Rodrigues: -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----

Delfim dos Santos Rodrigues, portador do Bilhete de Identidade nº 2965630 emitido por Bragança em 28/11/2005, contribuinte fiscal nº 115723994, natural da freguesia de Candedo, concelho de Vinhais e esposa -----

Alcina Felicíssima Martins Rodrigues portadora do Bilhete de Identidade nº 3154717 emitido por Bragança em 24/09/2004, contribuinte fiscal nº 168547139, natural da freguesia de Tuizelo ambos residentes na Rua Dr. Álvaro Leite em Vinhais, concelho de Vinhais; abaixo designados por cedentes é celebrada a presente declaração de cedência/acordo que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável: ----

CLAÚSULA 1

Os cedentes são donos e legítimos possuidores de um prédio rústico inscrito na matriz predial de Vinhais sob o artigo nº 3554 e que confronta do norte com Herdeiros de Olívia Augusta, do nascente com Faustino Augusto Rodrigues, do sul com Maria Evelina Gomes e do poente com a estrada. -----

CLAÚSULA 2

A fim da Câmara Municipal poder construir uma estrada/avenida na vila de Vinhais, os cedentes cedem à Câmara Municipal 565 m2 do referido artigo; -----

CLAÚSULA 3

Em contrapartida a Câmara Municipal paga aos cedentes a quantia de 11.300€ -----

CLAÚSULA 4

Sendo que 50% desta quantia será paga no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente e os restantes no prazo de 6 meses após a assinatura, e isto tendo em conta o funcionamento dos serviços municipais; -----



CLAÚSULA 5

Na referida propriedade existe uma mina de rega onde deriva servidão de águas para terceiros. No caso de se tornar necessário ocupar essa parte a Câmara Municipal executará as condutas necessárias para que os terceiros possam utilizar essas águas; -----

CLAÚSULA 6

A Câmara Municipal pode entrar imediatamente na posse dos terrenos em causa e utilizá-los para o fim a que se destinam, sendo que os cedentes se comprometem a colaborar com a Câmara no caso de ser necessário escritura ou destaque do terreno, sendo por conta da Câmara as necessárias despesas; -----

CLAÚSULA 7

Se em consequência do projecto ou execução da obra se tornar absolutamente necessário pequenos ajustamentos de perfis ou traçados e tal facto alterar o agora acordado, o preço será reajustado no final da obra em função dos metros ocupados; -----

CLAÚSULA 8

Na parte confinante com a via pública a construir e em toda a extensão da propriedade, será construída uma vedação em rede de dois metros, postes em cimento e um portão de entrada em metal com a largura mínima de 2,5 mts; -----

CLAÚSULA 9

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Acordo de cedência com **Faustino Augusto Rodrigues**. -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----



Faustino Augusto Rodrigues, viúvo, portador do Bilhete de Identidade nº 1843968, emitido por Lisboa em 12/07/1986, contribuinte fiscal nº 100897460, natural de Vinhais e residente no Snr dos Aflitos em Vinhais, concelho de Vinhais; abaixo designado por cedente é celebrada a presente declaração de cedência/acordo que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável: -----

CLAÚSULA 1

O cedente é dono e legítimo possuidor de dois prédios rústicos inscritos na matriz predial de Vinhais sob os artigos nºs **3542** que confronta do norte com António João Neves, do nascente e poente com Hdos de Francisco Gomes e do sul com Isaura Rodrigues e artigo nº **3557** que confronta do norte com Hdºs de Olívia Augusta, do nascente com o próprio, do sul com Hdos de Francisco Gomes e do poente com Manuel dos Santos. -----

CLAÚSULA 2

A fim da Câmara Municipal poder construir uma estrada/avenida na vila de Vinhais, o cedente cede à Câmara Municipal 195 m2 dos artigos referidos; -----

CLAÚSULA 3

Em contrapartida a Câmara Municipal paga ao cedente a quantia de 3.900€ -----

CLAÚSULA 4

Sendo que 50% desta quantia será paga no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente e os restantes no prazo de 6 meses após a assinatura; -----

CLAÚSULA 5

A Câmara Municipal pode entrar imediatamente na posse dos terrenos em causa e utilizá-los para o fim a que se destinam, sendo que o cedente se compromete a colaborar com a Câmara no caso de ser necessário escritura ou destaque do terreno, sendo por conta da Câmara as necessárias despesas. -----

CLAÚSULA 6

Se em consequência do projecto ou execução da obra se tornar absolutamente necessário pequenos ajustamentos de perfis ou traçados e tal facto alterar o agora acordado, o preço será reajustado no final da obra em função dos metros ocupados; -----



CLAÚSULA 7

Na parte confinante com a via pública a construir e em toda a extensão da propriedade, será construída uma vedação em rede de dois metros, postes em cimento e um portão de entrada em metal com a largura mínima de 2,5 mts; -----

CLAÚSULA 8

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Acordo de cedência com **Ana Fernanda Mós Silva**. -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----

Ana Fernanda Mós Silva, portadora do cartão de cidadão nº 05739172 6 ZZ1 válido até 02/04/2013, contribuinte fiscal nº 175985553, viúva, natural e residente na freguesia de Vinhais, concelho de Vinhais; abaixo designada por cedente é celebrada a presente declaração de cedência/acordo que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável: -----

CLAÚSULA 1

A cedente é dona e legítima possuidora de um prédio rústico inscritos na matriz predial de Vinhais sob os artigos nºs **3556** e que confronta do norte e poente com Manuel dos Santos e nascente e sul com Herdeiros de Francisco Gomes, e 50% de outro em regime de compropriedade e está omissa confrontando do norte com Manuel dos Santos, do sul com Humberto Neves, do nascente com José Maria Alves e do poente com José António Pires. -----

CLAÚSULA 2

A fim da Câmara Municipal poder construir uma estrada/avenida na vila de Vinhais, a cedente cede à Câmara Municipal 50% do artigo nº 3556, correspondente a 102,5 m2, mais os 142 m2 do prédio omissa no total de 244,5 m2; -----



CLAÚSULA 3

Em contrapartida a Câmara Municipal paga à cedente a quantia de 4.890 € -----

CLAÚSULA 4

Sendo que 50% desta quantia será paga no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente e os restantes no prazo de 6 meses após a assinatura; -----

CLAÚSULA 5

A Câmara Municipal pode entrar imediatamente na posse dos terrenos em causa e utilizá-los para o fim a que se destinam, sendo que a cedente se comprometem a colaborar com a Câmara no caso de ser necessário escritura ou destaque do terreno, sendo por conta da Câmara as necessárias despesas. -----

CLAÚSULA 6

Se em consequência do projecto ou execução da obra se tornar absolutamente necessário pequenos ajustamentos de perfis ou traçados e tal facto alterar o agora acordado, o preço será reajustado no final da obra em função do preço agora estipulado; -----

CLAÚSULA 7

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Acordo de cedência com **Humberto José Neves:** -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----

- Humberto José Neves, divorciado, portador do Bilhete de Identidade nº 2834535 emitido por Bragança em 21/01/1998, contribuinte fiscal nº 175985693, natural da freguesia de Quirás, concelho de Vinhais e residente na Rua Gago Coutinho e Sacadura



Cabral em Vinhais; abaixo designado por cedente, é celebrada a presente declaração de cedência que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável: -----

CLAÚSULA 1

O cedente é dono e legítimo possuidor em regime de compropriedade de um prédio rústico inscrito na matriz predial de Vinhais sob o artigo nº 3541 e que confronta do norte e poente com José Maria Alves, do nascente com caminho e do sul com Virgílio Gomes; -----

CLAÚSULA 2

A fim da Câmara Municipal poder construir uma estrada/avenida na vila de Vinhais, o cedente cede à Câmara Municipal 1.677,75 m² do referido terreno mediante o pagamento da quantia de 33.555€ -----

CLAÚSULA 3

O pagamento será efectuado da seguinte forma: 50% na semana da aprovação do presente documento em reunião de Câmara e os restantes até 3 meses após; -----

CLAÚSULA 4

O restante da propriedade na parte em que confina com o prédio em causa, será vedada com rede de 2 mts, postes em cimento e dois portões um de cada lado; -----

CLAÚSULA 5

O cedente autoriza desde já a Câmara Municipal a iniciar as obras necessárias; -----

CLAÚSULA 6

E compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal caso venha a ser necessário celebrar destaque ou escritura, sendo que as despesas serão por conta da Câmara Municipal; -----

CLAÚSULA 7

Se em consequência do projecto ou execução da obra se tornar absolutamente necessário pequenos ajustamentos de perfis ou traçados e tal facto alterar o agora acordado, o preço será reajustado no final da obra em função do preço agora estipulados; -----



CLAÚSULA 8

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Acordo de cedência com **José António Pires e Urânia Maria Gomes Pires.** -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----

José António Pires, portador do Bilhete de Identidade nº 3066655 emitido por Bragança em 25/07/2007, contribuinte fiscal nº 134468112, natural da freguesia de Moimenta, concelho de Vinhais e esposa -----

Urânia Maria Gomes Pires portadora do Bilhete de Identidade nº 1683426 emitido por Bragança em 23/04/2002, contribuinte fiscal nº 134468120, natural da freguesia de Vinhais ambos residentes na Rua Dr. Álvaro Leite em Vinhais; abaixo designados por cedentes é celebrada a presente declaração de cedência/acordo que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável: -----

CLAÚSULA 1

Os cedentes são donos e legítimos possuidores de dois prédios rústicos inscritos na matriz predial de Vinhais sob os artigos nºs 3533 e que confronta do norte com Manuel Diogo, do sul com Manuel Gomes, do nascente com António Augusto Pires e do poente com Faustino Rodrigues e artº nº 3555 a confrontar do norte com Aníbal dos Santos Lobo, do sul e poente com Manuel Gomes e do nascente com Faustino Rodrigues. -----

CLAÚSULA 2

A fim da Câmara Municipal poder construir uma estrada/avenida na vila de Vinhais, os cedentes cedem à Câmara Municipal 250 m² (do artigo 3533 -74m² e do artigo 3555 - 176 m²); -----

CLAÚSULA 3

Em contrapartida a Câmara Municipal paga aos cedentes a quantia de 5.000€ -----



CLAÚSULA 4

Sendo que 50% desta quantia será paga no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente e os restantes no prazo de 6 meses após a assinatura e isto tendo em conta as regras próprias dos serviços municipais; -----

CLAÚSULA 5

A Câmara Municipal pode entrar imediatamente na posse dos terrenos em causa e utilizá-los para o fim a que se destinam; -----

CLAÚSULA 6

Em consequência do projecto ou da execução da obra e no caso de se tornar absolutamente necessário pequenos ajustamentos de perfis ou traçados, tal facto pode obrigar a pequenos ajustamentos nas medições sendo que neste caso o preço será reajustado no final da obra em função dos metros ocupados; -----

CLAÚSULA 7

Na parte confinante com a propriedade dos cedentes e em toda a extensão, será colocada uma vedação com dois metros de altura, postes em cimento e dois portões em ferro; -----

CLAÚSULA 8

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Acordo de cedência com **Manoel dos Santos e Conceição dos Anjos Romano.** -----

“ENTRE: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, contribuinte nº 501156003 com sede na Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, representada pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente em Vinhais; abaixo designada por Câmara Municipal e -----

Manoel dos Santos, portador do cartão de cidadão nº 00861507 1ZZ5 válido até 19/09/2013, contribuinte fiscal nº 101513119, natural da freguesia de S. Pedro Velho, concelho de Mirandela e esposa -----



Conceição dos Anjos Romano portadora do Bilhete de Identidade nº 885295 emitido por Lisboa em 06/01/1987, contribuinte fiscal nº 137787243, natural da freguesia de S. Pedro Velho, concelho de Mirandela ambos residentes na Rua Dr. Álvaro Leite em Vinhais; abaixo designados por cedentes é celebrada a presente declaração de cedência que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável: -----

CLAÚSULA 1

Os cedentes são donos e legítimos possuidores de um prédio rústico inscrito na matriz predial de Vinhais sob os artigos nºs 3559 e que confronta do norte com Aníbal Lobo, do sul com herdeiros de Olívia Augusta, do nascente com Maria Gomes e do poente com a estrada. -----

CLAÚSULA 2

A fim da Câmara Municipal poder construir uma estrada/avenida na vila de Vinhais, os cedentes cedem à Câmara Municipal 250 m²; -----

CLAÚSULA 3

Em contrapartida a Câmara Municipal paga aos cedentes a quantia de 5.000€; -----

CLAÚSULA 4

Sendo que 50% desta quantia será paga no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente e os restantes no prazo de 6 meses após a assinatura; -----

CLAÚSULA 5

A Câmara Municipal pode entrar imediatamente na posse dos terrenos em causa e utilizá-los para o fim a que se destinam, sendo que os cedentes se comprometem a colaborar com a Câmara no caso de ser necessário escritura ou destaque do terreno, sendo por conta da Câmara as necessárias despesas. -----

CLAÚSULA 6

Se em consequência do projecto ou execução da obra se tornar absolutamente necessário pequenos ajustamentos de perfis ou traçados e tal facto alterar o agora acordado, o preço será reajustado no final da obra em função do preço agora estipulado; -----

CLAÚSULA 7

Na parte confinante com a via pública a construir e em toda a extensão da propriedade, será construída uma vedação em rede de dois metros, postes em cimento e um portão de



entrada em metal com a largura mínima de 3 mts, bem assim como um muro de 0,6 mts em blocos onde será fixada a rede. -----

CLAÚSULA 8

É esta a vontade das partes que depois de lerem o presente disseram entendê-lo e querê-lo e por isso o vão assinar.” -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para informar que existe um problema com a proprietária do terreno anexo à casa do Senhor Ramos, pois tinha-o informado que ou lhe adquiriam a propriedade na totalidade ou não aceitava negociar. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal questionou este Senhor Vereador se representava a proprietária ou a informação era a título particular, pelo que foi respondido que era a título particular. -----

Continuou a usar da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que tendo em atenção a aptidão construtiva do terreno em causa, o seu valor deve ser superior. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou então que, se era de opinião que o terreno tinha valor superior, poderia ser nomeada uma comissão arbitral, constituída por três peritos, um nomeado pela Câmara, outro pela proprietária e o terceiro nomeado pelos dois anteriores, para apresentarem uma proposta de avaliação. -----

Seguidamente, foi decidido que o assunto relacionado com o terreno em causa seria discutido numa reunião futura. -----

Quanto aos restantes e tendo em conta o parecer da Divisão de Obras e Equipamento, a qualidade dos terrenos, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com os preços propostos pela Divisão de Obras e aprovar os acordos celebrados com os proprietários dos terrenos, anteriormente transcritos. -----



8 – APOIOS: -----
8.1 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ – VILAR DE LOMBA. -----

Foi presente uma carta do Centro Social e Paroquial de Santo André de Vilar de Lomba, onde solicita um apoio financeiro, no montante de três mil e quinhentos euros (3.500,00 €), para participação das actividades efectuadas por aquela instituição ao longo do ano de dois mil e dez. -----

Este pedido fazia-se acompanhar de parecer favorável da Divisão Educativa-Sócio Cultural. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, concorda com o financiamento ao apoio domiciliário, no entanto discorda do apoio em causa, uma vez que é vocacionado para o projecto ASA. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu este Senhor Vereador que, esta Instituição se encontra a desenvolver outras actividades, para além do apoio domiciliário, tendo disponibilizado uma sala onde os idosos vão desenvolver actividades ao longo do dia, e são acompanhadas em regime de voluntariado. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, nos termos da alínea b), do n.º 4, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no montante de três mil e quinhentos euros (3.500,00 €). -----

8.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA.-----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Travanca, do teor seguinte: ----

“Como é do conhecimento de V. Ex.^a, a povoação de Travanca encontra-se inserida em plena serra da Coroa. Por este motivo todos os Invernos é fustigada com grandes nevões e grandes camadas de gelo, ficando, por vezes a aldeia isolada, já que se torna muito difícil circular na estrada. -----



No Inverno passado, e com vista a auxiliar a protecção civil municipal, no desbloqueamento da estrada, adquiriu esta Junta de Freguesia um espalhador de sal, o qual foi utilizado, com a ajuda da carrinha que é propriedade da Junta, para lançar sal na nossa estrada municipal e em outras das aldeias vizinhas. -----

A queda de neve e as grandes chuvadas contribuíram para estragar os caminhos agrícolas da povoação, vendo-se esta Junta de Freguesia obrigada a proceder ao seu arranjo, bem como ao alargamento e limpeza de outros. -----

Nestes termos, e porque nos debatemos com sérios problemas financeiros, solicitamos a V. Ex.^a no sentido de nos ser atribuído um apoio financeiro no valor de 5.500,00 € para ajuda do pagamento das despesas com o arranjo dos referidos caminhos e da aquisição do espalhador do sal.” -----

No uso da palavra os Senhores Vereadores Luís dos Santos Fernandes, responsável pela Protecção Civil Municipal e Salvador dos Santos Marques, com o pelouro das obras por administração directa, confirmaram a veracidade dos factos invocados na carta, e foram unânimes em afirmar, que outras Juntas de Freguesia deveriam seguir o exemplo desta, já que, aquando da queda da neve e gelo no último Inverno, sempre estiveram disponíveis para colaborarem com a Protecção Civil Municipal na limpeza da sua estrada municipal e outras das aldeias vizinhas. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no montante de cinco mil e quinhentos euros (5.500,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

8.3 – ARRUAMENTOS NOS CASARES. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador, Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento V. Ex.^a que foi efectuada a medição da área de assentamento de cubos, nos Casares, conforme auto de medição anexo. -----



Mais informo que os referidos arruamentos foram executados pela Junta de Freguesia de Montouto, pelo que solicito que autorize a transferência do valor para a Junta, a fim de ser efectuado o respectivo pagamento.” -----

Completava esta informação, uma outra, subscrita pela técnica superior Lurdes Setas, a prestar serviço na Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte: -----

“Conforme solicitação do Sr. Vereador, Salvador Marques, desloquei-me à povoação de Casares onde, na sua presença e com a colaboração do topógrafo da Câmara, procedi à medição de área de assentamento de cubos, cujo auto de medição anexo. -----

Tais trabalhos totalizam a quantia de €2.614,50 + IVA à taxa legal em vigor.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no montante de dois mil seiscentos e catorze euros e cinquenta cêntimos (2.614,50 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

8.4 – FREGUESIA DE SANTA CRUZ. -----

Solicitou por escrito, a Junta de Freguesia de Santa Cruz, apoio técnico e financeiro, para reparação do telhado do edifício da Sede da Junta, uma vez que apresenta algumas infiltrações de água, o que está a danificar a estrutura do edifício. -----

Relativamente a este assunto a técnica superior de engenharia, Lurdes Setas, ao serviço da Divisão de Obras e Equipamento, prestou uma informação do teor seguinte. -----

“Conforme despacho exarado no ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia da Santa Cruz, Sr. Duarte Francisco Gomes, e que anexo, desloquei-me ao local, a fim de constatar as anomalias na cobertura do edifício da sede da junta. O revestimento encontra-se em mau estado de conservação, assim como a estrutura secundária de madeira (caibros e ripa), o que permite infiltrações para o interior do edifício, contribuindo também para uma degradação do interior. Os trabalhos necessários para a correcção das anomalias compreendem o levantamento do revestimento, assim como do



ripado de madeira e a substituição integral do revestimento e estrutura secundária de madeira. Mais informo que constatei no local, da existência de duas serralharias exteriores em perfilado de metal, em estado avançado de degradação, pelo que proponho a sua substituição por caixilharias em alumínio termolacado e com vidro duplo. -----

Considerando um custo de 35,00€/m², que se enquadra nos preços correntes praticados na região para a natureza dos trabalhos em causa, e apresentando a cobertura uma área de 160,00 m², os custos da beneficiação da mesma estimam-se em 5.600,00 €+ I.V.A. à taxa legal em vigor. Em relação às serralharias e atendendo à dimensão das mesmas, estima-se um valor total de 600,00 €+ IVA, pelo que o valor global da beneficiação (beneficiação da cobertura e substituição das serralharias exteriores) se estima em **6.200,00 €+ IVA** à taxa legal em vigor. “ -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no montante de cinco mil euros (5.000,00 €), com vista a participar o pagamento das despesas indicadas. -----

8.5 – FREGUESIA DE VILAR DE PEREGRINOS. -----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos onde solicita a cedência de utilização do edifício, onde funcionou a escola primária, daquela localidade. Informa ainda que, o edifício necessita de algumas obras de conservação a nível interior, pelo que solicita apoio financeiro, para as levar a efeito. -----

Relativamente a este assunto, a técnica superior de engenharia Lurdes Setas, a prestar serviço na Divisão de Obras e Equipamento, prestou uma informação do teor seguinte: --

“Conforme despacho exarado no pedido subscrito pelo Presidente da Junta de Vilar de Peregrinos, desloquei-me à povoação de Vilar de Peregrinos e, na presença do Secretário da Junta, procedi à análise e medição dos trabalhos que a Junta de Freguesia pretende levar a efeito nas instalações da escola primária. -----



Trata-se de **obras de conservação interior**, nomeadamente pintura das paredes, substituição de caixilharias e colocação de soalho flutuante, conforme descrito na memória descritiva em anexo. Tais obras estimam-se em 4.340,00 €+ IVA à taxa legal em vigor.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil trezentos e quarenta euros (4.340,00 €) acrescido de IVA, para pagamento das despesas com as obras a levar a efeito no edifício onde funcionou a escola do ensino básico e autorizar a cedência de utilização do referido edifício, para a Junta de Freguesia, devendo para o efeito ser elaborado protocolo de cedência entre as partes. -----

8.6 - FREGUESIA DE CELAS. -----

Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de quatro mil cento e treze euros (4.113,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à freguesia de Celas, destinado à aquisição e instalação de um equipamento lúdico para parque infantil, no recinto anexo ao edifício onde funcionou a escola primária da povoação de Mós de Celas. -----

9 – TRANSPORTES ESCOLARES – APROVAÇÃO DO MODELO DE CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS. -----

Foram presentes para aprovação, o caderno de encargos e o modelo de convite, para a prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares, para o ano lectivo de dois mil e onze/dois mil e doze, I fase. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o caderno de encargos e o modelo de convite para a prestação de serviços no âmbito dos transportes



escolares, para o ano lectivo de dois mil e onze/dois mil e doze, I fase, e iniciar o procedimento por ajuste directo para a sua eventual realização. -----

Mais foi deliberado, nomear para júri do procedimento os membros, a saber: -----

- Roberto Carlos de Morais Afonso, Vereador detentor do pelouro da Cultura, que preside; -----

- Maria José Gomes Madureira, técnica superior; -----

- Maria Adelaide Costa, Assistente Administrativa. -----

10 – ANCSUB – AQUISIÇÃO DE VEICULO DE TODO O TERRENO. -----

Nos termos do art.º 138.º e n.º 1, do art.º 142.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, revogar a deliberação assumida na reunião deste órgão, datada de vinte e oito do mês de Março, relacionado com a aquisição de uma viatura, todo o terreno à Associação Nacional de Criadores de Suínos de Raça Bisara. -----

11 – ALIENAÇÃO DE PATRIMÓNIO. -----

No seguimento da deliberação assumida pela Câmara Municipal, datada de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, foi presente o relatório de análise elaborado pelo júri do procedimento, que acompanhou a hasta pública da venda de sucata, do teor seguinte: ----

“Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois e onze, pelas catorze horas, no Edifício dos Paços do Município, reuniu o júri nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de sete do mês de Março do ano de dois mil e onze, constituída por Luis dos Santos Fernandes, vice-presidente, que presidiu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e Ana Maria Martins Rodrigues, coordenadora técnica, em mobilidade interna, com vista à realização da venda em hasta pública de sucata a seguir indicada: -----



Lote 1: base de licitação – 250,00 €-----

- Viatura marca peugeot matricula PC-19-35 -----

Lote 2: base de licitação – 250,00 €-----

- Viatura marca Renault matrícula JB-01-85 -----

Lote 3: base de licitação – 50,00 €-----

- Velocípede marca casal matricula 1-VNH-04-93 -----

Lote 4: base de licitação – 0,10 €/Kg (ferro velho) -----

base de licitação – 0,60 €/Kg (cobre) -----

Iniciados os trabalhos procedeu-se à identificação do concurso, e à abertura das propostas, apresentadas que se indicam: -----

- Para o lote n.º 1, com a base de licitação de 250,00 € apresentaram propostas os concorrentes a seguinte indicados: -----

LOTE N.º 1 -----

- Viorel Gruia Florin

250,00 €-----

- Fernando Jorge Garcia Gestosa

150,00 €-----

LOTE N.º 2 -----

- Viorel Gruia Florin

250,00 €-----

LOTE N.º 3 -----

- Viorel Gruia Florin

50,00 €-----



LOTE N.º 4 -----

- Viorel Gruia Florin: Ferro velho/Kg - 0.12 €-----

Cobre/Kg - 0.60 €-----

- Tican Vasile Ferro velho/Kg - 0.20 €-----

Aluminio/Kg - 0.25 €-----

- Manuel António Fernandes – Ferro velho – grades – 50,00 €-----

Após análise das propostas apresentadas, o júri deliberou, por unanimidade, propor à Câmara Municipal a adjudicação, dos lotes de harmonia com as propostas apresentadas a saber: -----

LOTE N.º 1 - Viorel Gruia Florin 250,00 €-----

LOTE N.º 2 - Viorel Gruia Florin 250,00 €-----

LOTE N.º 3 - Viorel Gruia Florin 50,00 €-----

LOTE N.º 4 - Viorel Gruia Florin: Cobre/Kg 0,60 €-----

- Tican Vasile Ferro velho/Kg 0,20 €-----

- Manuel António Fernandes – Ferro velho – grades – 50,00 €’ -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório do júri anteriormente transcrito e adjudicar a venda da sucata de harmonia com o proposto. ----

12 – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM. ---

Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente uma proposta do teor seguinte: -----

“I. Exposição e Motivos: -----

CONSIDERANDO QUE, -----



Os objectivos traçados pelo Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2016 (PERSU II), aprovado pela Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro, exigem avultados investimentos por parte da empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM, enquanto entidade gestora dos resíduos sólidos urbanos (RSU), na área dos municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais; -----

Nos termos dos respectivos Estatutos a gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelas respectivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados; -----

O Regime Geral da Gestão dos Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro), em consonância com o Direito Comunitário, estabelece um conjunto de instrumentos económicos e financeiros dirigidos à compensação tendencial dos custos sociais e ambientais que o produtor gera à comunidade ou dos benefícios que a comunidade lhe faculta; -----

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) caminha no mesmo sentido ao impor que as prestações a fixar pelos municípios relativas aos serviços de gestão de resíduos urbanos garantam a cobertura dos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses mesmos serviços;-----

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, veio estabelecer recentemente um novo regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, que esta empresa deverá contemplar, alargando-se o seu âmbito ao abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas; -----

Foi entendimento manifestado, nas últimas Assembleias Gerais da Resíduos do Nordeste, EIM, de que a participação nesse órgão deveria ser feita ao nível municipal



assumindo os Municípios uma participação directa na empresa e não através das Associações de Municípios respectivas; -----

Foi elaborada e aprovada na Assembleia Geral da Resíduos do Nordeste, EIM, de 20 de Janeiro de 2011 a proposta de alteração estatutária que a seguir se transcreve, de modo a que as modificações aí contidas possam ser submetidas à aprovação dos Executivos e Assembleias Municipais das Autarquias que virão a participar directamente na empresa, habilitando os órgãos sociais a proceder à necessária transformação e adaptações. -----

II. Proposta -----

Nos termos e com os fundamentos supra expostos, proponho à Câmara Municipal que delibere: -----

Aprovar, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a participação no capital social e a presente alteração dos Estatutos da Resíduos do Nordeste, E.I.M, que se junta em anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzida e, caso as mesmas mereçam aprovação, que sejam posteriormente submetidas à apreciação/aprovação da Assembleia da Municipal, em cumprimento dos poderes de acompanhamento desse órgão quanto às actividades da Câmara Municipal em empresas intermunicipais na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, nos termos dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e 53.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2, alínea m) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, propondo-se ainda que os órgãos sociais da Resíduos do Nordeste, E.I.M., sejam habilitados a proceder às diligências registais e administrativas necessárias à transformação e modificações propostas, nos termos e para os efeitos dos artigos 130.º a 140.º do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2011, de 7 de Março. -----

RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, S.L

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação e Regime Jurídico



1 - A empresa adopta a denominação de Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. e durará por tempo indeterminado. -----

2 - A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., é uma empresa intermunicipal, constituída sob a forma de sociedade anónima, nos termos do previsto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro. -----

3 - No que não estiver especialmente regulado nos Estatutos, a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. rege-se pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado, pelo Estatuto do Gestor Público e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. -----

ARTIGO 2.º

Personalidade e Capacidade Jurídica

1 - A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. -----

2 - A capacidade jurídica da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. abrange todos os direitos necessários à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes Estatutos. -----

ARTIGO 3.º

Sede e Representação

1 - A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. tem a sua sede em Mirandela, na Rua Fundação Calouste Gulbenkian. -----

2 - Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da empresa pode ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe. -----

3 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a empresa criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, quando e onde for necessário à prossecução dos seus fins. -----

ARTIGO 4.º

Objecto

1 - A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. é uma empresa encarregada dos serviços de interesse geral de gestão e tratamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais. -----



2 - A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. exerce ainda actividades no âmbito das energias renováveis, no abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, tratamento automático de informação e de planeamento territorial, habitação e de transportes públicos. -----

3 - A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. pode ainda exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto, designadamente actividades complementares ou subsidiárias à recolha e tratamento de resíduos sólidos e de higiene pública, sistemas de informação geográfica e outras. -----

4 - Para assegurar a realização do seu objecto, a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em empresas ou outras formas organizativas permitidas por lei, designadamente em sistemas multimunicipais. -----

5 - Para efeitos do número anterior, a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. poderá delegar as suas atribuições nos termos legais. -----

ARTIGO 5.º

Delegação de Poderes

Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, são delegados na Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. pelos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais, os poderes necessários à prestação de serviços no mesmo âmbito do objecto. -----

CAPÍTULO II

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 6.º

Órgãos Sociais

1 - São Órgãos Sociais da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.: -----

a) A Assembleia-Geral; -----

b) O Conselho de Administração; -----

c) O Fiscal Único. -----



2 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuidade de funções até à efectiva substituição. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 7.º

Composição

1 - A Assembleia-Geral é constituída pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais ou pelos seus representantes legais. -----

2 - O Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. far-se-á representar obrigatoriamente na Assembleia-Geral, podendo intervir sem direito de voto.

ARTIGO 8.º

Competências da Assembleia-Geral

1 - Compete à Assembleia-Geral: -----

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais; -----
- b) Elaborar e aprovar o respectivo regimento; -----
- c) Eleger a mesa; -----
- d) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir; -----
- e) Autorizar alterações estatutárias; -----
- f) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
- g) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados; -----
- h) Aprovar os preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração; -----
- i) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades; -----
- j) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo; -----
- k) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração; -----
- l) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa; -



- m) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis; -----
- n) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes; -----
- o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos. -----
- 2 - A Assembleia-Geral pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham mais de metade do capital social. --
- 3 - No aviso convocatório pode logo fixar-se uma data alternativa para a reunião da Assembleia-Geral, caso a mesma não possa reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 dias. -
- 4 - A Assembleia-Geral pode deliberar em segunda convocação por maioria simples dos votos emitidos, salvo para as deliberações que a lei exija maioria qualificada. -----

ARTIGO 9.º

Sessões

- 1 - A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano. -----
- 2 - A Assembleia-Geral poderá reunir extraordinariamente, com dispensa das formalidades prévias previstas na legislação comercial, desde que se encontrem representados todos os sócios e todos acordem na ordem de trabalhos. -----

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 10.º

Conselho de Administração

- 1 - O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente. -----
- 2 - Compete à Assembleia-Geral a nomeação e a exoneração do Presidente e demais membros do Conselho de Administração da empresa. -----

ARTIGO 11.º

Competência do Conselho de Administração

- 1 - Compete ao Conselho de Administração: -----
- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social; ---



- b) Administrar o seu património; -----
 - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, sem prejuízo da autorização a emitir pela Assembleia-Geral no que aos imóveis se refere; -----
 - d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; ---
 - e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
 - f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral; -----
 - g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral, bem como a proposta de aplicação de resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos; -----
 - h) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a aquisição de participações no capital de sociedades; -----
 - i) Solicitar autorização da Assembleia-Geral para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos; -----
 - j) Elaborar uma proposta de estatuto remuneratório dos seus membros e representantes e submetê-la à aprovação da Assembleia-Geral; -----
 - k) Efectivar a amortização, reintegração de bens e reavaliação do activo imobilizado bem como a constituição de provisões; -----
 - l) Constituir garantias reais e pessoais; -----
 - m) Propor à Assembleia-Geral a aprovação de preços e tarifas; -----
 - n) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos Estatutos. -----
- 2 - Compete ainda ao Conselho de Administração: -----
- a) Utilizar, proteger e gerir as infra-estruturas afectas às actividades de serviço público previstas no objecto da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.; -----
 - b) Ocupar e/ou exercer qualquer actividade nos terrenos, edificações, construções ou outras estruturas afectas à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.. -----
- 3 - O Conselho de Administração poderá delegar as suas competências em qualquer dos seus membros, ou no Director-Geral, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício. -----

ARTIGO 12.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

- 1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: -----



- a) Coordenar a actividade do órgão; -----
 - b) Convocar e presidir às reuniões; -----
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dele; -----
 - d) Providenciar a correcta execução das deliberações. -----
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do mesmo Conselho que for mais velho. -----
- 3 - O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade. -----

ARTIGO 13.º

Reuniões

- 1- O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, no mínimo uma vez por mês, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou ainda por iniciativa da Assembleia-Geral. -----
- 2 - Os membros do Conselho de Administração serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias. -----

ARTIGO 14.º

Deliberações

- 1- O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros. -----
- 2 - As deliberações são tomadas pela maioria de votos emitidos. -----
- 3 - Sempre que circunstâncias excepcionais, urgentes e inadiáveis o exijam, e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Administração, o seu Presidente ou quem o represente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática. -----

ARTIGO 15.º

Termos em que a Empresa se Obriga

A empresa obriga-se perante terceiros: -----



- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substitui; -----
- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito; -----
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, bem como do Director-Geral, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração; -----
- d) Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou do Director-Geral no exercício da competência que lhe tiver sido delegada. -----

ARTIGO 16.º

Contrato de Gestão do Gestor Público

Entre a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. e os membros do Conselho de Administração, ou qualquer gestor por ele designado, poderá ser celebrado um contrato de gestão nos termos do previsto no artigo 18.º da Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprova o Estatuto do Gestor Público. -----

SECÇÃO IV

Fiscalização da Empresa

ARTIGO 17.º

Fiscal Único

A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente: ----

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração; -----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa; ----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- e) Remeter semestralmente aos órgãos executivos dos Municípios informação sobre a situação económica e financeira da empresa; -----



- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração; -----
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; -----
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa; -----
- i) Emitir a certificação legal das contas. -----

SECÇÃO V

Responsabilidade

ARTIGO 18.º

Responsabilidade Civil e Penal

- 1 - A empresa responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral. -----
- 2 - Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários. -----
- 3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilização pessoal dos titulares dos órgãos da empresa. -----

CAPÍTULO III

Gestão Patrimonial e Financeira

SECÇÃO I

Património

ARTIGO 19.º

Constituição e Disposição do Património da Empresa

- 1 - O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade. -----
- 2 - A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos respectivos Estatutos. -----



3 - É vedada à Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. a contracção de empréstimos, directa ou indirectamente, a favor dos seus sócios e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas dos mesmos. -----

4 - A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. administra todos os bens do domínio público ou privado dos Municípios que a integram e que estejam afectos às actividades decorrentes do seu objecto social. -----

SECÇÃO II

Capital Social

ARTIGO 20.º

Acções e Accionistas

1 - O capital da empresa, integralmente realizado, é de €50.000,00 (cinquenta mil euros), dividido em 50.000 (cinquenta mil acções) de 1 (um) euro cada. -----

2 - As acções são nominativas. -----

3 - São titulares das acções representativas da integralidade do capital da sociedade os municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais, correspondendo as acções ao respectivo direito a voto na correlação directa das acções detidas. -----

4 - As acções encontram-se repartidas da seguinte forma: -----

a) Município de Alfândega da Fé — 1.895 acções; -----

b) Município de Bragança — 11.040 acções; -----

c) Município de Carrazeda de Ansiães — 2.428 acções; -----

d) Município de Freixo de Espada à Cinta — 1.329 acções; -----

e) Município de Macedo de Cavaleiros — 5.544 acções; -----

f) Município de Miranda do Douro — 2.557 acções; -----

g) Município de Mirandela — 8.203 acções; -----

h) Município de Mogadouro — 3.569 acções; -----

i) Município de Torre de Moncorvo — 3.151 acções; -----

j) Município de Vila Flor — 2.514 acções; -----

k) Município de Vila Nova de Foz Côa — 2.699 acções; -----

l) Município de Vimioso — 1.689 acções; -----

m) Município de Vinhais — 3.382 acções. -----



ARTIGO 21.º

Transmissão de Acções

- 1 - A transmissão de acções depende sempre do consentimento da sociedade dado por escrito; -----
- 2 - A sociedade terá de se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de sessenta dias. -----
- 3 - Para efeitos do número anterior, os accionistas devem representar sempre pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto. -----
- 4 - Na transmissão de acções, a sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo lugar, gozam de direito de preferência. -----
- 5 - Querendo vários accionistas preferir, as acções alienadas são distribuídas a cada um na proporção das respectivas participações sociais. -----
- 6 - A transmissão de acções em violação do disposto nos números anteriores é nula. -----

ARTIGO 22.º

Amortização de Acções

- 1 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode amortizar quaisquer acções que foram penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa insolvente, apreendidas no âmbito de acção judicial ou que estiverem em condições de serem transmitidas judicialmente. -----
- 2 - No caso de amortização de acções nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização é o que resultar da deliberação dos accionistas relativamente à amortização, tomando em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado. -----

SECÇÃO III

Receitas

ARTIGO 23.º

Constituição de Receitas

- Constituem receitas da empresa: -----
- a) As provenientes da sua actividade; -----
 - b) Rendimento dos bens próprios; -----
 - c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados; -----
 - d) Produto da alienação de bens próprios e sua oneração; -----



- e) As doações, heranças e legados; -----
- f) Produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longos prazos, bem como da emissão de obrigações; -----
- g) Produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património; -----
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber. -----

SECÇÃO IV

Reservas

ARTIGO 24.º

Constituição de Reservas

- 1 - A empresa deve constituir obrigatoriamente a reserva legal, podendo os órgãos competentes para decidir sobre a aplicação dos resultados deliberar a constituição de outras reservas. -----
- 2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados. -----
- 3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----

SECÇÃO V

Gestão

ARTIGO 25.º

Princípios de Gestão

- 1 - A gestão deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelas respectivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral. -----
- 2 - A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelos Municípios que a integram visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos e a protecção dos utentes, sem prejuízo da



eficiência económica e do respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência. -----

3 - Na gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. ter-se-á em conta, nomeadamente, as seguintes missões e objectivos: -----

a) Assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a actividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza; -----

b) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de actividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infra-estruturas ou redes de distribuição; -----

c) Zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a produção, o transporte e distribuição, a construção de infraestruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada, tendo em atenção as modificações organizacionais impostas por inovações técnicas ou tecnológicas; -----

d) Adequar os recursos financeiros à natureza dos activos a financiar; -----

e) Compatibilizar a estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com o grau de risco da actividade; -----

f) Adoptar uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades adequada à dimensão da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.; -----

g) Cumprir obrigações específicas, relacionadas com a segurança, com a continuidade e qualidade dos serviços e com a protecção do ambiente, devendo tais obrigações ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e susceptíveis de controlo. -----

ARTIGO 26.º

Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros; -----

b) Orçamento anual de investimento; -----

c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; -----

d) Orçamento anual de tesouraria; -----



e) Balanço previsional. -----

ARTIGO 27.º

Planos de Actividades, Planos de Investimento e Planos Financeiros

- 1 - Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----
- 2 - Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----
- 3 - Os instrumentos previsionais referidos no artigo anterior deverão, tanto quanto possível, explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento. –

ARTIGO 28.º

Contratos de Gestão

- 1 - Serão celebrados contratos de gestão entre a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. e os Municípios que a integram, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro. -----
- 2 - Nos contratos de gestão serão definidos os objectivos a prosseguir pela Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. contendo as respectivas metas devidamente quantificadas. -----
- 3 - As orientações estratégicas contidas no contrato de gestão devem ser revistas, no mínimo, com referência ao período de duração do mandato do Conselho de Administração fixado nos presentes Estatutos. -----

ARTIGO 29.º

Deveres Especiais de Informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, deve a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. facultar os seguintes elementos aos Municípios tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: --

- a) Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais; -----
- b) Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativas das operações financeiras com o Estado e com as Autarquias Locais; -----
- c) Documentos de prestação anual de contas; -----



- d) Relatórios trimestrais de execução orçamental; -----
- e) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução económico-financeira sustentada. -----

SECÇÃO VI

Contabilidade e Prestação de Contas

ARTIGO 30.º

Contabilidade

A contabilidade da empresa intermunicipal respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais. -----

ARTIGO 31.º

Prestação e Aprovação de Contas

1 - A empresa deve elaborar até 31 de Março, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos nos seus estatutos ou em outras disposições legais: -----

- a) Balanço, demonstração de resultados e anexo; -----
- b) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
- c) Demonstração de alterações no capital próprio; -----
- d) Relação dos financiamentos contratualizados a médio e longo prazo; -----
- d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----
- e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados; -----
- f) Parecer do Fiscal Único; -----
- g) Relação das participações societárias. -----

2 - O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores de actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento. -----



3 - O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração, e a apreciação da exactidão das contas e da observância das Leis e dos Estatutos. -----

4 - O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço e a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados (por extracto sumário) num dos jornais mais lidos na área. -----

5 - O registo da prestação de contas da empresa é efectuado nos termos previstos na legislação respectiva. -----

CAPÍTULO IV

Estatuto do Pessoal

ARTIGO 32.º

Regime de Pessoal

O regime jurídico do pessoal é definido: -----

- a) Pelas leis gerais do contrato individual de trabalho; -----
- b) Pelas convenções colectivas de trabalho e outras disposições a que a empresa estiver obrigada; -----
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa. -----

ARTIGO 33.º

Comissão de Serviço, Requisição e Destacamento

1 - Podem exercer funções na empresa intermunicipal, nos termos da lei, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, os funcionários da administração central, regional e local, bem como trabalhadores de outras empresas públicas, os quais manterão todos os direitos inerentes ao seu quadro de origem, incluindo os benefícios de aposentação ou reforma e sobrevivência, considerando-se todo o período de requisição como serviço prestado nesse quadro. -----

2 - O pessoal referido no número anterior em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que vai desempenhar. -----

ARTIGO 34.º

Regime de Previdência do Pessoal

1 - Ao pessoal da empresa é aplicável o regime da segurança social do sector privado. ---



2 - Ao pessoal da empresa que à data da entrada para a empresa intermunicipal seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é, no entanto, permitido que opte pela manutenção desse regime. -----

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 35.º

Extinção e Liquidação

- 1 - A extinção da empresa é da competência dos órgãos a quem coube a sua criação. -----
- 2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou a sua fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. -----

CAPÍTULO VI

Bens e outros Valores

ARTIGO 36.º

Transmissão de Bens e outros Valores

- 1 - As Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior e os Municípios Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais transferem para a empresa intermunicipal a gestão dos bens e equipamentos que possuem e que são inerentes à realização das atribuições cometidas.
- 2 - A extinção da empresa intermunicipal implicará a reversão para as entidades referidas no número anterior de todos os seus bens, direitos e obrigações. -----

CAPÍTULO VII

Amortizações, Reintegrações e Reavaliação

ARTIGO 37.º

Competência para a Amortização, Reintegração e Reavaliação

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração. -----



CAPÍTULO VIII

Litígios

ARTIGO 38.º

Resolução de Litígios

1 - É da competência dos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte esta empresa. -----

2 - Será, contudo, do foro administrativo o julgamento do contencioso de anulação dos actos praticados pelos órgãos da empresa pública quando actuar no âmbito do direito público, bem como no julgamento de acções emergentes de contratos administrativos que celebre e de acções que se refiram à sua responsabilidade civil no âmbito da gestão pública. -----

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

ARTIGO 39.º

Arquivo de Documentos

1 - A empresa conservará em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 anos. -----

2 - Poderão os documentos que devem conservar-se em arquivo ser microfilmados depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço, podendo, então, os originais ser inutilizados. -----

3 - As reproduções autenticadas dos documentos arquivados têm a mesma força probatória que os originais. -----

ARTIGO 40.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil. -----

ARTIGO 41.º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelas Câmaras Municipais dos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do



Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria com seis votos favoráveis e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, aprovar, nos termos dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, a participação deste Município no capital social e a alteração dos Estatutos da Resíduos do Nordeste, E.I.M, anteriormente transcrita e submeter nos termos da alínea a), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro à aprovação da Assembleia da Municipal, para os efeitos dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e 53.º, n.º 2, alínea m) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

No âmbito da proposta apresentada foi também deliberado habilitar os órgãos sociais da Resíduos do Nordeste, E.I.M. a proceder às diligências registais e administrativas necessárias à transformação e modificações propostas, com vista aos fins aí previstos, nos termos e para os efeitos dos artigos 130.º a 140.º-A do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro com as alterações introduzidas até ao Decreto-Lei n.º 33/2011, de 7 de Março, submetendo-se igualmente esta habilitação à apreciação da próxima Assembleia Municipal. -----

13 – REORGANIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, para informar que tinha reunido o Conselho Municipal de Educação, e não obstante algumas escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância não reúnem as condições necessárias para se manterem abertas, tinha dado parecer favorável a que continuassem em funcionamento as mesmas do ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

O Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, questionou se o Jardim de Infância da Moimenta era para manter aberto, dado o reduzido número de alunos que tinha. -----

Em sua opinião deviam fechar todas à excepção de Rebordelo e Vinhais. -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu este Senhor Vereador que é de opinião contrária, pois devem ser mantidas em funcionamento todas as escolas que se encontram abertas, e se possível, abrir outras que já fecharam, tendo em atenção os enormes encargos financeiros que os transportes escolares acarretam, não obstante saber que é prejudicial para os alunos. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado por maioria e em minuta, com seis votos favoráveis e um voto contra do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, concordar com o parecer do Conselho Municipal de Educação, e solicitar que se mantenham em funcionamento as escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância que se encontram em funcionamento no presente ano lectivo. -----

14 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO ANO DE DOIS MIL E DEZ. -----

Usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para apresentar os documentos de prestação de Contas e Relatório de Gestão, referentes ao ano de dois mil e dez, previamente enviados a todos os Senhores Vereadores, por fotocópia. -----

Após os esclarecimentos prestados, foi deliberado, por maioria e em minuta, com seis votos favoráveis e com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, aprovar os documentos de prestação de Contas, a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados, à excepção dos subsídios obtidos (23), activos de rendimento fixo (24) e activos de rendimento variável (25), por não registarem movimentos: -----

- 1 – Balanço; -----
- 2 – Demonstração de resultados; -----
- 3 – Plano Plurianual de Investimentos; -----
- 4 – Orçamento (resumo); -----
- 5 – Orçamento; -----
- 6 – Controlo Orçamental da Despesa; -----
- 7 – Controlo Orçamental da Receita; -----



- 8 – Execução do Plano Plurianual de Investimento; -----
- 9 – Fluxos de caixa; -----
- 10 – Contas de Ordem; -----
- 11 – Operações de Tesouraria; -----
- 12 – Caracterização da entidade; -----
- 13 – Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados; -----
- 14 – Modificações do Orçamento – Receita; -----
- 15 - Modificações do Orçamento – Despesa; -----
- 16 - Modificações do Plano Plurianual de Investimentos; -----
- 17 – Contratação administrativa – situação dos contratos; -----
- 18 – Transferências correntes – despesa; -----
- 19 – Transferências capital – despesa; -----
- 20 – Subsídios concedidos; -----
- 21 – Transferências correntes – receita; -----
- 22 – Transferências de capital – receita; -----
- 26 – Empréstimos; -----
- 27 – Outras dívidas a terceiros, -----
- 28 – Relatório de Gestão; -----
- 31 – Norma de controlo interno; -----
- 32 – Resumo diário de tesouraria; -----
- 33 – Síntese das reconciliações bancárias; -----
- 34 – Mapas de fundos de maneio; -----
- 35 – Relações de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais; -----
- 36 – Relação de acumulação de funções; -----
- 37 – Relação nominal de responsáveis. -----

Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação e votação do Órgão Deliberativo, nos termos da alínea c), do n.º 2, do art.º 53.º, conjugada com a alínea a), do n.º 6, do art.º 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----



15 – 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no montante de cento e três mil quatrocentos e quarenta e três euros (103.443,00 €) e 4.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de oitenta mil euros (80.000,00 €). -----

16 – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa no valor de setenta mil quinhentos e sessenta e cinco euros (70.565,00 €) e a 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de sessenta mil euros (60.000,00 €) e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 2, do art.º 64.º, conjugada com a alínea b), do n.º 2, do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. ----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

- 1 – Aluguer de autocarro – Autorização de despesa; -----
- 2 – Cacovin-Agroindustria, Ld.ª – Alienação da quota de participação. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos.-----



1 – ALUGUER DE AUTOCARRO – AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que o Vinhaense António Gomes, tinha sido seleccionado para a final do programa televisivo “Portugal tem Talento”, que vai decorrer no próximo dia dezassete, do mês de Abril, em Lisboa. Porque a claque de apoio, que o vai acompanhar é numerosa, foi solicitada à Câmara Municipal um apoio financeiro para custear as despesas. -----

Porque iniciativas destas contribuem para a promoção do Concelho, já que o programa vai ser visto por muitos milhares de pessoas, propunha que a Câmara Municipal fornecesse o transporte, através do aluguer de um autocarro. -----

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta do Senhor Presidente da Câmara e autorizar o pagamento das despesas com o aluguer de um autocarro. -----

2 – CACOVIN-AGROINDUSTRIA, LD.^a – ALIENAÇÃO DA QUOTA DE PARTICIPAÇÃO. -----

O Senhor Presidente da Câmara, informou os Senhores Vereadores que tinha terminado o prazo para entrega das propostas para a aquisição da quota que o Município de Vinhais detém no capital social da empresa Cacovin-Agroindustria, Ld.^a -----

Seguidamente o júri apresentou o relatório que acompanhou o procedimento, cujo teor é o seguinte: -----

“PRESENCAS: - Carlos Alberto Matias Costa, Vereador, que presidiu; -----

- António Joaquim Sá, jurista; -----

- Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -

AUSENTE: Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues. -----

No dia onze do mês de Abril do ano de dois mil e onze, pelas 16 horas e trinta minutos, no edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do procedimento para alienação da quota que o Município detém, no capital social da Empresa Cacovin-Agroindustria, Ld.^a, conforme deliberação da Câmara Municipal de dezoito de Outubro, de dois mil e dez, e aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de sete de Dezembro de dois mil e dez.



Iniciados os trabalhos, verificou-se que apenas tinha sido apresentada uma proposta pela Empresa ATHENA, SAS, cujo valor de aquisição é de cento e quarenta mil euros (140.000,00 €), com um plano de pagamento de 50% do seu valor aquando da adjudicação e os restantes 50 % no acto da assinatura da respectiva escritura de compra e venda. -----

Quanto aos factores de ponderação na classificação, a Empresa concorrente faz menção de vir aumentar consideravelmente os postos de trabalho e diminuir a sua sazonalidade. Uma vez que a concorrente cumpriu as cláusulas do caderno de encargos, o júri deliberou por unanimidade, propor à Câmara Municipal a alienação da quota que o Município de Vinhais detém, no capital social da Empresa Cacovin-Agroindustria, Ld.^a, na percentagem de 24%, pelo montante de cento e quarenta mil euros (140.000,00 €).”

Após a sua análise e por proposta do júri, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório anteriormente transcrito e adjudicar a venda da quota que o município de Vinhais detém, na Empresa Cacovin-Agroindustria, Ld.^a, à Empresa ATHENA, SAS, com o domicilio em 102, Avenue des Champs Elysees 75008 Paris, França, pelo valor de cento e quarenta mil euros (140.000,00 €). -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----